

REGIMENTO GERAL

Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias

Belém/2020

Sumário

TÍTULO I – A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, CATEGORIA ADMINISTRATIVA E SEDE	3
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	4
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	5
SEÇÃO I: DO CONSELHO SUPERIOR	6
SEÇÃO II: DO CONSELHO DE CURSO	8
CAPÍTULO II: NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	9
CAPÍTULO III: DOS ORGÃOS EXECUTIVOS	10
SEÇÃO I – DA DIRETORIA GERAL	10
SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA	12
SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL	12
SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	14
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	14
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I: DO ENSINO	15
SEÇÃO I – DOS CURSOS	15
SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS	16
CAPÍTULO II: DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	17
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO I: DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO II: DO PROCESSO SELETIVO	19
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	23
CAPÍTULO V: DO REGIME ESPECIAL	25
CAPÍTULO VI: DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	26
CAPÍTULO VII: DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	26
CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	27
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I: DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	31
CAPÍTULO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	35
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	35
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E FACULDADE	36
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	37

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, CATEGORIA ADMINISTRATIVA E SEDE

Art. 1º A Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD), com sede e limite de atuação no município na cidade de Belém, PA, é uma instituição privada de ensino superior que integra o Sistema Federal de Ensino, mantida pela FACULDADE PORTO DIAS LTDA.

§ 1º. A mantenedora é uma sociedade civil de fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.805.909/0001-00, com sede no município de Belém, Pará

§ 2º. A Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) e a Faculdade Porto Dias Ltda são adiante designados como Faculdade e Entidade Mantenedora, respectivamente.

Art. 2º. As normas desse Regimento Geral são complementadas pelas normas institucionais, em especial regimentos e regulamentos expedidos pela Diretoria Geral, pelos órgãos complementares, pelos colegiados de cursos e pelos órgãos deliberativos e consultivos da Administração Superior.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Faculdade tem por objetivo:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 4º. A administração da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) é exercida por órgãos deliberativos, consultivos, executivos e suplementares, cujas constituições, regras de funcionamento e competências são definidas neste Regimento Geral e nas normas complementares.

§ 1º A administração da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) é composta por:

I - Órgãos colegiados deliberativos

a) Conselho Superior (CONSUP);

b) Conselho de Curso;

II - Órgão colegiado consultivo

Núcleo Docente Estruturante.

III - Órgãos Executivos

a) Diretor Geral

i) Diretoria Acadêmica

ii) Diretoria Administrativo-Financeiro

iii) Coordenações de Curso

IV - Órgãos Suplementares

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

§ 2º Cabe ao órgão competente final a ampla divulgação das decisões colegiadas por meio do portal acadêmico e/ou outros meios garantidores da apropriação pela comunidade interna.

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 5º Ao Conselho Superior (CONSUP) aplicam-se as seguintes normas.

I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento.

II. O presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

III. As reuniões que não se realizem em datas prefixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos.

IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

V. As reuniões são lavradas em ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações.

I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III. Não é admitido o voto por procuração.

IV. Os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Diretor Geral.

§ 3º Aplicam-se as regras estabelecidas neste artigo, e no que couber, às reuniões dos Conselhos de Cursos.

Art. 6º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 7º O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I: DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de deliberação da Faculdade, possui natureza consultiva e normativa, órgão máximo técnico deliberativo e de coordenação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão com competências definidas no art. 9º e é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. pelos coordenadores de cursos de graduação;
- III. por três representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice;
- IV. por um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Superior, mediante indicação das entidades de classe do município;
- V. por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- VI. por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares, em lista tríplice; e
- VII. por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos II a VII é de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

- I. deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III. autorizar o funcionamento de cursos e programas de pós-graduação;
- IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- V. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VII. fixar o calendário acadêmico anual;
- VIII. disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- IX. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;
- X. fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferência, trancamento de matrícula, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XI. regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- XII. emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

- XIII. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- XIV. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XV. deliberar sobre o relatório anual da Diretor Geral;
- XVI. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XVII. emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XVIII. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XX. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DE CURSO

Art. 10º. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador de Curso, que o preside;
- II. cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; e
- III. um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato “ad nutum” de até dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 11º. Compete ao Conselho de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;
- IV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pela Diretoria Acadêmica;
- VII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12º. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

CAPÍTULO II: NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no currículo.
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de graduação.
- V. Atuar na concepção do curso, definindo os objetivos e perfil dos egressos, metodologia, componentes curriculares e formas de avaliação em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VI. Analisar os planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos, sugerindo melhorias.
- VII. Supervisionar e acompanhar os processos e resultados das Avaliações de aprendizagem das disciplinas dos cursos.
- VIII. Acompanhar os resultados e propor alternativas de melhoria a partir dos

resultados das avaliações internas e externas dos cursos e consonância com o Colegiado.

IX. Assessorar a coordenação do curso na condução dos trabalhos de alteração e reestruturação curricular, submetendo a aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

X. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

XI. Acompanhar as atividades do corpo docente no que se refere às práticas investigativas e extensionistas.

XII. Participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o a análise e aprovação do Colegiado de Curso.

XIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente, sobretudo no que diz respeito à integralização dos Planos de Ensino das disciplinas e Plano Integrado de Trabalho.

XIV. Elaborar semestralmente cronograma de reuniões.

XV. Encaminhar relatórios semestrais a coordenação do curso sobre suas atividades, recomendações e contribuições.

CAPÍTULO III: DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I – DA DIRETORIA GERAL

Art. 14º. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído por um Diretores escolhido pelo próprio Diretor Geral e designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 15º. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato “ad nutum” de dois anos, com direito a reconduções.

Art. 16º. São atribuições do Diretor Geral.

- I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. representar A Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) perante as autoridades e as outras instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;
- X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade;
- XII. propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as respectivas renovações de reconhecimento de cursos e o credenciamento da Faculdade;
- XIV. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVII. estabelecer normas complementares a este Regimento para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;

- XIX. em caso de urgência, e para preservar interesses da Faculdade, expedir, *ad referendum* do CONSUP, atos normativos de competência do CONSUP;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXI. delegar competência.

Art. 17º. Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, Diretoria Acadêmica, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretaria, Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo, criados pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 18º. São atribuições da Diretoria Acadêmica.

- I. Promover a integração das atividades acadêmicas do ensino de Graduação, Pós-Graduação e Extensão planejando-as, coordenando-as e supervisionando-as.
- II. Articular-se com o Diretor Geral e o Pró-Diretor Geral Administrativo-Financeiro para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro.
- III. Representar a Diretoria Acadêmica junto aos órgãos da Administração Superior.
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL

Art. 19º. A Secretaria é órgão de assessoria técnica, encarregada da organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados, de manter, organizar e supervisionar a matrícula e a movimentação discente, a documentação, os registros e

controles acadêmicos bem como de organizar e manter e atualizada a legislação e pareceres normativos sobre o ensino superior.

Parágrafo único: A Secretaria é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor.

Art. 20. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao funcionamento dos colegiados superiores da Faculdade e das comissões por eles designadas;

II - Assessorar os processos de elaboração e revisão de Regimento e Normas Acadêmicas da Faculdade;

III - Acompanhar a legislação relativa às atividades acadêmicas da Faculdade e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Responsabilizar-se por toda documentação emitida pela Secretaria, pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

V - Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

VI - Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados; e expedir, por autorização da Diretoria, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos,

VII - Efetuar e manter os registros acadêmicos do corpo discente;

VIII - Controlar a aplicação dos dispositivos estatutários e regimentais relativos à composição dos órgãos colegiados da Faculdade;

IX - Assessorar a Diretoria em matéria de sua competência; e

X - Providenciar as publicações derivadas de decisões emanadas dos órgãos colegiados

SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 21º. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro.

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis.
- II. Articular-se com o Diretor Geral e Diretoria Acadêmica para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro.
- III. Preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes.
- IV. Representar o Diretor Geral junto aos órgãos da Administração Superior.
- V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos.

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 22º. O Curso, resultante da reunião de disciplinas afins e complementares, é a menor unidade da estrutura da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de agregação de docentes, tendo como órgão consultivo e deliberativo o Colegiado de Curso.

Art. 23º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades do Curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

- VI. encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de cursos e programas de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX. delegar competência;
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24º. A coordenação dos cursos sequenciais e de cursos e programas de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de cursos e programas de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO ENSINO

SEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 25º. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

- I. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.
- II. Pós-graduação lato sensu e stricto sensu abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior.
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 26º. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares nacionais;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 27º. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizados com a observância dos termos seguintes:

- I. o currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias listadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e
- II. a duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 28º. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 29º. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso, e o seu controle pelo sistema de hora-aula, por disciplina.

Art. 30º. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Catálogo Anual da Faculdade.

CAPÍTULO II: DA PESQUISA

Art. 31º. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos de iniciação científica, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 32º. As atividades de pesquisa, incluindo as de iniciação científica, são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são dirigidos pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurrosos.

Art. 33º. Cabe ao Conselho Superior regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34º. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 35º. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser dirigidos pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 36°. Incumbe ao Conselho Superior regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I: DO ANO LETIVO

Art. 37°. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1°. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2°. Por tratar-se de IES presencial é obrigatória a frequência de discentes nas aulas e demais atividades escolares programadas, sendo condição de sua aprovação a frequência mínima de setenta e cinco por cento nestas atividades.

Art. 38°. As atividades da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 39°. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 40°. A Diretoria Geral da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41°. O ingresso nos cursos de graduação, sob qualquer forma, é fixado pelo Conselho Superior e sua divulgação é realizada por edital, e pelo manual do aluno (site) de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 1º Para os cursos sequenciais e de pós-graduação, presenciais ou a distância, o Conselho Superior pode definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa, atendida a legislação pertinente.

§ 2º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 42°. A Faculdade divulga aos candidatos ao processo seletivo, após a publicação do edital:

- I. a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II. a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;
- III. o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação; e
- IV. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA

Art. 43°. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação da Faculdade realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 44°. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre essa obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 45°. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não-renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 46°. Na matrícula seriada semestral, admite-se a dependência de até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 47°. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos dos estudos, manter o aluno sua vinculação a Faculdade seu direito de renovação de matrícula.

Art. 48°. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas e é processada na forma da lei.

Art. 49º. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados; e
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo Conselho Superior, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Art. 50º. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. nenhuma disciplina resultante das diretrizes curriculares, fixadas pelo MEC, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior

a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes aos conteúdos formativos;

V. para integralização do curso, exige-se carga horária total não-inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades; e

VI. o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 51º. Na elaboração dos planos de adaptação, são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem realizar-se em regime de matrícula especial;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento; e

IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 52º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, mesmo que seja aluno inadimplente, com processo disciplinar tramitando, ou esteja frequentando o primeiro ou último semestre de seu curso.

Art. 53º. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 54°. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art. 55°. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que serão computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 56°. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o respectivo Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não-autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 57°. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada pelo calendário escolar.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações finais de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota por meio de requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota, essa decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 58º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I. independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não-inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; ou
- II. mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro, obtiver nota mínima de exame final não inferior a quatro e obtiver média final não-inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais uma casa decimal, não havendo arredondamento de nota.

Art. 59º. É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina; ou
- II. não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a quatro, ou
- III. não obtiver, na média final nota igual ou superior a seis.

Art. 60º. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 61°. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 62°. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 63°. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V: DO REGIME ESPECIAL

Art. 64°. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 65°. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 66°. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento

de professor designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 67º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI: DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 68º. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 69º. O estágio supervisionado é regulamentado pelo Conselho Superior, ouvida a coordenação do curso e tem Regulamento próprio.

CAPÍTULO VII: DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70°. O trabalho de graduação, também chamado de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo e terá Regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 71°. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios para a Faculdade e deverão ser realizadas ao longo do processo formativo do aluno durante o curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior validar Regulamento elaborado pela Coordenação de Curso.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 72°. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 73°. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da Faculdade, após critérios de seleção estabelecidos, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 74°. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não-inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 75°. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer ao setor competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VI. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral. A Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) seus órgãos colegiados;
- X. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da Diretoria Geral da Faculdade;

XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade; e

XVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE

Art. 76°. Constituem o corpo discente da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não-regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 77°. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. cumprir o calendário escolar;

II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

- IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) colocado à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 78º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 79º. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior e aprovada pela Direção.

Art. 80º. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 82°. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 83°. Os funcionários não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I: DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 84°. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade; a dignidade acadêmica; as normas contidas na legislação de ensino; neste Regimento e; complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 85°. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 86º. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; e
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III. de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88º. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 89º. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e
- III. valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 90º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso; e
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A comissão de processo disciplinar é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 91º. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 92º. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse período.

Art. 93º. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade; e

II. repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica; e
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade;

III. suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio; e
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelo Diretor Geral, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções; e

IV. desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento; e

f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes na Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94°. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95°. Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação e de pós-graduação, estes em nível de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, e de extensão é expedido certificado.

Art. 96º. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao conculinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 97º. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E FACULDADE

Art. 98º. A Mantenedora é responsável pela IES as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 99º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I. o orçamento anual da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (FCSPD) e sua alteração;

II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- VI. alterações regimentais.

Art. 100°. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101°. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 102°. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, A Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 103°. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após a publicação do ato ministerial no Diário Oficial da União.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 104º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, homologação pelo Ministro de Educação e publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Belém, 26 de junho de 2020